



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

AUTÓGRAFO de LEI n.º 31/2023.

FICA CONCEDIDO O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Laranja da Terra no estado do Espírito Santo faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos legais, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º Fica concedido o auxílio alimentação especial natalino aos servidores da Câmara Municipal de Laranja da Terra, sejam eles ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, esses ainda que licenciados, incluindo-se os cedidos a câmara, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro do corrente ano através do depósito direto na conta dos servidores.

Parágrafo único: Aplica-se o caput a servidor que ocupou cargo em 2023 por período igual ou superior a quatro meses, e que, inclusive esteja no cargo no mês de dezembro.

Art. 2º O auxílio alimentação especial natalino concedido, na forma desta lei, para fins tributários tem caráter indenizatório e não incorpora a remuneração do servidor beneficiado.

Art. 3º O auxílio alimentação especial natalino não tem natureza salarial, não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor, não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária, bem como não configura rendimento tributável, com o pagamento integral sem qualquer redução, sendo caracterizado como verba indenizatória.

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3936-1006
CGC: 01.772.670/0001-99 - e-mail: cmlterra@bol.com.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003000380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranja da Terra/ES, 21 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal

